



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
4ª Procuradoria

Excelentíssima Conselheira-Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

REPRESENTAÇÃO N.º 120 /2018-MPC-CASA.

**Representação. Informações relativas à SUSAM.
Ausência de resposta à requisição do MPC/AM.
Assinatura de prazo para apresentação de
informações. Multa.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS do Estado do Amazonas, por seu Procurador de Contas, Carlos Alberto Souza de Almeida, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, vem, perante Vossa excelência, apresentar **REPRESENTAÇÃO** contra FRANCISCO DEODATO GUIMARÃES, Secretário de Estado da Saúde, com domicílio funcional nesta cidade, à Avenida André Araújo, 701 – Aleixo, CEP 69060-000, pelos fatos e fundamentos a seguir:

DOS FATOS E DO DIREITO

A Lei Estadual nº 2.423/1996, lei orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, autorizou o Ministério Público de Contas a perquirir, sobre informações relevantes aos atos de gestão da Administração Pública, os órgãos e entidades sujeitos à jurisdição deste Tribunal, sendo estes (gestores) obrigados a responder.

Não se trata de mera faculdade do gestor público atender às demandas do Órgão Ministerial e sim um dever imposto a eles. Assim determinou o legislador, conforme se expõe abaixo:

09:59 11/10/2018 06:09:46 TRIB. DE CONTAS DO EST. DO AM. DESP. INSS

Carlos Souza



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
4ª Procuradoria

LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAZONAS – LEI Nº 2423/96

Art. 116. [Oculto]

Parágrafo Único. Todos os órgãos ou entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal **são obrigados** a atender às requisições do Ministério Público, a exibir-lhe os seus livros e documentos e a prestar-lhe as informações necessárias ao desempenho de suas funções. (sem grifo no original)

No caso concreto, este membro do Parquet foi designado pela Portaria n.º 09/2018-MPC/AM, as responsabilidades e obrigações desempenhadas pela 4ª Procuradoria, nos termos da Portaria n.º 31 de 27 de novembro de 2017, entre as quais se encontra a apreciação das contas da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2018.

Em face disso, em 24 de agosto de 2018, foi expedido o Ofício n.º 228/2018-CASA/MPC, requisitando do representado a seguinte informação:

- A lista com o nome completo e o n.º de cadastro de pessoa física (CPF) de todos os servidores e agentes que recebem, por delegação, a competência para homologar contratos em todas as unidades da SUSAM;
- Quais são os convênios existentes entre a SUSAM e outros órgãos, sejam estes de qualquer esfera federativa (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), detalhando seus valores, validade e enviando as documentações originais e seus aditivos;
- O rol de unidades hospitalares existentes na capital e nos municípios do Estado do Amazonas, com a indicação dos respectivos orçamentos e o nome e CPF dos gestores destas unidades.

O ofício foi recebido no dia 28/08/2018, conforme protocolo de recebimento na contrafé em anexo, contudo, até a presente data não houve resposta pelo representado, o que por si só já acarreta aplicação de multa ao representado, por descumprimento do parágrafo único do art. 116, da Lei 2423/1996 (LO-TCE/AM), que determina a obrigatoriedade de resposta à requisição do Ministério Público de Contas pelos órgãos e entidades jurisdicionados do TCE/AM.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
4ª Procuradoria

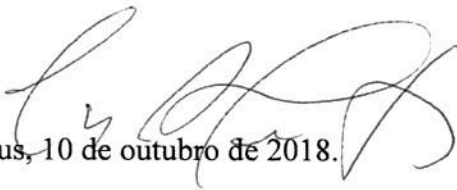
Além do que, diante da ausência de resposta, permanecem os questionamentos ministeriais, cuja resposta é salutar para que haja a realização de um efetivo controle externo, com o acompanhamento concomitante das ações do órgão jurisdicionado.

DO PEDIDO

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas requer:

- a) Seja a presente representação admitida;
- b) Seja o representado FRANCISCO DEODATO GUIMARÃES, notificado para apresentar defesa;
- c) Seja dado prazo ao representado para que informe:
 - c.1) A lista com o nome completo e o n° de cadastro de pessoa física (CPF) de todos os servidores e agentes que recebem, por delegação, a competência para homologar contratos em todas as unidades da SUSAM;
 - c.2) Quais são os convênios existentes entre a SUSAM e outros órgãos, sejam estes de qualquer esfera federativa (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), detalhando seus valores, validade e enviando as documentações originais e seus aditivos;
 - c.3) O rol de unidades hospitalares existentes na capital e nos municípios do Estado do Amazonas, com a indicação dos respectivos orçamentos e o nome e CPF dos gestores destas unidades.
- d) Seja aplicado multa ao representado pelo descumprimento do parágrafo único do artigo 116, da Lei Orgânica do TCE/AM.

Pede deferimento,


Manaus, 10 de outubro de 2018.

Carlos Alberto Souza de Almeida
Procurador de Contas

